

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL APROVADO Nº 008/2022

Em 11 de outubro de 2022

“Declara bem público de uso especial, afetado ao patrimônio público municipal o imóvel que indica e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como bem público de uso especial, afetado ao patrimônio público municipal, o imóvel da Praça do Campo, localizado no Bairro Alto Formoso, cuja descrição do perímetro segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 586.538,168 m e N: 8.554.183,429 m; confrontando com terras de **Praça do Campo**, segue com azimute 73°02'01,14" e distância de 41,30m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 586.578,188 m e N: 8.554.195,480 m; confrontando com terras de **Avenida Faustino de Queiroz**, segue com azimute 163°23'11,98" e distância de 30,60m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 586.586,937 m e N: 8.554.166,157 m; confrontando com terras de **Rua Faustino de Queiroz**, segue com azimute 261°02'32,51" e distância de 46,10m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 586.541,399 m e N: 8.554.158,979 m; confrontando com terras de **Praça do Campo**, segue com azimute 353°40'22,53" e distância de 24,60m até o vértice 1, encerrando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.198,26 m².

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

Art. 2º - O bem público descrito no artigo anterior é inalienável, enquanto conservar a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato de sua competência, autorizado a doar ao Estado da Bahia o imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, para construção do Complexo Policial do município de Canápolis.

Art. 4º - A Escritura Pública de Doação deverá estabelecer todas as cláusulas impostas pelo art. 6º, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - A doação fica condicionada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se:

I – no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, o Estado da Bahia não iniciar a obra de construção do Complexo Policial de Canápolis;

II – destinar o imóvel a finalidade diversa daquela para a qual o imóvel foi construído;

III – deixar de promover por seus próprios meios o efetivo funcionamento do Complexo Policial de Canápolis pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive às que se fizerem necessárias à tramitação do imóvel doado correrão por conta do Estado da Bahia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 11 de outubro de 2022

NOEL DE SOUZA QUEIROZ
Presidente

ATOS OFICIAIS
